



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF(RS,PR,SC) Nº 2002.72.01.020231-9/SC

RELATOR : Juiz Jorge Antônio Maurique

REL. : Juiz Jorge Antônio Maurique

ACÓRDÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : Mariana Gomes de Castilhos

RECORRIDO : MARIA ELVIRA FERINO

ADVOGADO : Nereu Antonio da Silva

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO. DECISÃO MONOGRÁTICA DO RELATOR. INADMISSIBILIDADE.

1. Não cabe agravo contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nega seguimento ao pedido de uniformização jurisprudencial, com base em orientação sumulada pelo órgão colegiado.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Regional de Uniformização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2003.

Juiz Jorge Antônio Maurique
Relator para o acórdão





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF(RS,PR,SC) Nº 2002.72.01.020231-9/SC

RELATOR : Juiz Jorge Antônio Maurique
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Mariana Gomes de Castilhos
RECORRIDO : MARIA ELVIRA FERINO
ADVOGADO : Nereu Antonio da Silva

RELATÓRIO

A autora requer aposentadoria por idade.

A sentença de 1º grau julgou procedente o pedido, sendo confirmada pela Turma Recursal de Santa Catarina.

Foi interposto Pedido de Uniformização pelo INSS alegando divergência com decisão proferida pela Turma Recursal do Paraná e, por não preencher simultaneamente os requisitos de idade e carência.

Negou-se seguimento ao recurso a vista de entendimento já sumulado pela Turma de Uniformização Regional (Súmula nº02).

Outrossim, o INSS interpôs agravo apontando a mudança de posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e que o requerimento administrativo foi proposto antes da Lei 10666/03. Alega por fim que a matéria abordada pela Sumula 02 é diferente da jurisprudência mais recente do STJ e pede provimento ao agravo, visando posterior análise da matéria na Turma de Uniformização Nacional.

Juiz Jorge Antônio Maurique
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF(RS,PR,SC) Nº 2002.72.01.020231-9/SC
RELATOR : Juiz Jorge Antônio Maurique
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Mariana Gomes de Castilhos
RECORRIDO : MARIA ELVIRA FERINO
ADVOGADO : Nereu Antonio da Silva

VOTO

O sistema do juizado especial encontra-se fundamentado nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, máxima concentração dos atos e taxatividade das possibilidades de recurso, com o intuito claro de fortalecimento das decisões de 1º grau.

Logo, como a possibilidade de recorrer é exceção, pois dessa forma tratada na Lei 10.259/01, não conheço do recurso, visto que não se pode, por analogia ao Código de Processo Civil, criar um recurso que o legislador claramente não quis, ao não prevê-lo em lei.

Ante o exposto, não admito o agravo.

Juiz Jorge Antônio Maurique
Relator

